



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000311/2025
Processo: 10930-00 2025

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 311 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Juraci Scheffer, datado de 19 de agosto de 2025, que homenageia o senhor Antônio Francisco da Silva.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. *Ao Município compete legislar:*

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. *Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:*

(...)

XV - *autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

III - *da Comissão de Educação e Cultura:*

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1 - *educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;*

2 - *atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e*



3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, temos que o homenageado, senhor Antonio Francisco Da Silva, atuou de forma dedicada a obras de caridade, a melhor - e poderíamos dizer até mesmo única - forma de assistencialismo adequada. É no amor ao próximo e em atos de caridade que efetuamos os mandamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo e, pela biografia apresentada, temos que o homenageado demonstrou, na prática, em sua vida, que terceirizar o cuidado aos mais necessitados ao Estado não leva a lugar nenhum, só com a caridade pessoal verdadeiramente redimimos e ajudamos o próximo. Em breve pesquisa na internet, não identificamos elementos que nos levariam a questionar essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL